



TERMO DE ANULAÇÃO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025 -SEIFRA – CE, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANITICA/TOSCA E CÚBICA) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHORO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolve ANULAR a licitação na **modalidade, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025 -SEIFRA – CE.**

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de anulação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de Republicação do instrumento convocatório devido a falhas encontrada no projeto básico – tabela de preços do orçamento com cálculo de seus preços totais com erro. Pelo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, já que não houve disputas decidiu-se pelo não prosseguimento do processo para atender aos interesses da Administração Pública do município de Choró-Ce, e para não frustrar a contratação optou-se por republicar e da viabilidade ao certame.

MOTIVAÇÃO:

A necessidade de alteração do presente certame dar-se-á da provocação de terceiros, apontando falha no projeto básico – tabela de preços do orçamento com cálculo de seus preços totais com erro, razão pela qual é fato motivador da presente Anulação, tendo em vista a impossibilidade de não prosseguimento com o processo licitatório, o qual resultaria no não atendimento real a demanda da Administração Pública.

Em virtude de falhas apontadas por terceiros optou-se pela anulação do certame, mediante a ocorrência encontrada a Administração aliada à observância dos princípios da legalidade, presa pela a readequação deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação, prevista no Art. 71. Inciso III da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, constitui a forma adequada a se fazer nesse momento sobre o procedimento licitatório em fase as razões de interesse público.

Acerca do assunto, o Art. 71. Inciso III da Lei nº 14.133/21, in verbis, preceitua que:

"Art. 71. Inciso III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se



*originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso).*

DA DECISÃO:

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação – orçamento do projeto básico, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica ANULADO o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

E ainda, com fulcro no Art. 71. Inciso III, da Lei nº 14.133/21, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias

Publique-se.

Choró-Ce, 28 de Maio de 2025.

FRANCISCO DE HOLANDA JUCÁ
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE CHORÓ – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025-SEIFRA – CE - AVISO DE ANULAÇÃO

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Choró-Ce., decide **ANULAR** o processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025-SEIFRA – CE**, que trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANITICA/TOSCA E CÚBICA) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHORO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE**, por razões de por motivo alheios e de conveniência e oportunidade, conforme disposições do art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Ciência aos interessados. Publique-se. **MUNICÍPIO DE CHORÓ-ESTADO DO CEARÁ, 28 de Maio de 2025.**

A SER PUBLICADO:

FLANELÓGRAFO – 29 DE MAIO DE 2025.

JORNAL: DE GRANDE CIRCULAÇÃO – 29 DE MAIO DE 2025.

DOE - DIA 29 DE MAIO DE 2025

SITIO: DIA 29 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES (FLANELÓGRAFO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, O CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025-SEIFRA – CE - AVISO DE ANULAÇÃO.

CHORÓ - CE, 29 DE MAIO DE 2025.


ANA PAULA ESTEVÃO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

